



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO  
Presidência

## **RESOLUÇÃO PRESI 19/2026**

Dispõe sobre o funcionamento, a estrutura e as atribuições da Coordenadoria Regional de Demandas Estruturais e Cooperação Judiciária – CODES, órgão auxiliar do Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0006782-65.2026.4.06.8000,

### **CONSIDERANDO:**

- a) o disposto no § 8º do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal Regional Federal da 6ª Região, que determina a regulamentação das normas de funcionamento, estrutura e atribuições das Coordenadorias;
- b) a necessidade de disciplinar a organização, a estrutura e o funcionamento da Coordenadoria Regional de Demandas Estruturais e Cooperação Judiciária – CODES;
- c) as diretrizes da Recomendação nº 163/2025 do Conselho Nacional de Justiça, que orienta a atuação judicial em processos estruturais;
- d) o disposto nos arts. 67 a 69 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), que consagra o dever de cooperação entre órgãos jurisdicionais;
- e) a Resolução nº 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Política Nacional de Cooperação Judiciária;
- f) a necessidade de promover a racionalização da atividade jurisdicional, a uniformidade decisória e a segurança jurídica;
- g) a relevância da atuação integrada entre órgãos jurisdicionais e instituições públicas e privadas;
- h) os princípios da eficiência, cooperação, transparência, segurança jurídica e acesso à justiça,

### **RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina a organização, a competência e o funcionamento da Coordenadoria Regional de Demandas Estruturais e Cooperação Judiciária – CODES, órgão auxiliar do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, previsto no art. 65 de seu Regimento Interno.

Art. 2º A CODES organiza-se em dois núcleos:

I – Núcleo de Demandas Estruturais;

II – Núcleo de Cooperação Judiciária.

§ 1º O Núcleo de Demandas Estruturais destina-se à gestão e ao tratamento de litígios estruturais.

§ 2º Consideram-se litígios estruturais aqueles que não admitem solução adequada pelas técnicas tradicionais, caracterizando-se, em especial, por:

I – multipolaridade, aqui caracterizada pela presença de múltiplos centros de interesse;

II – relevante impacto social;

III – necessidade de atuação prospectiva;

IV – implementação progressiva e duradoura de medidas e intervenções necessárias;

V – complexidade fática e institucional;

VI – existência de situação de irregularidade grave, contínua ou reiterada, por ação ou omissão; e

VII – exigência de intervenção nos modos de atuação de instituição pública ou privada.

§ 3º Verificada, no curso da atividade jurisdicional, a existência de processo estrutural, o magistrado comunicará à Coordenadoria Regional de Demandas Estruturais e Cooperação Judiciária, para fins de registro, acompanhamento e controle estatístico, independentemente, da adoção das demais medidas previstas neste Regimento Interno.

§ 4º O Núcleo de Cooperação Judiciária destina-se à promoção e fomento da cooperação ativa, passiva e simultânea entre os órgãos do Poder Judiciário, bem como a cooperação interinstitucional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, visando à racionalização de procedimentos, à prevenção de decisões conflitantes e ao incremento da eficiência e celeridade da prestação jurisdicional.

Art. 3º A atuação da CODES observará os princípios da eficiência, cooperação, transparência, uniformidade decisória, segurança jurídica e acesso à justiça.

## **CAPÍTULO II**

### **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 4º A CODES é composta por:

I – desembargador(a) federal coordenador(a);

II – assessoria de apoio técnico e administrativo.

§ 1º A estrutura poderá ser ajustada conforme as necessidades institucionais.

§ 2º Poderá haver designação de magistrados para atuação específica, inclusive em cooperação judiciária.

Art. 5º Poderão ser instituídos comitês e grupos operacionais por ato do(a) desembargador(a) federal coordenador(a).

## **CAPÍTULO III**

### **FUNCIONAMENTO**

Art. 6º A CODES será coordenada por desembargador(a) federal designado(a) por escolha do Plenário do Tribunal.

Art. 7º Compete ao(à) coordenador(a):

I – dirigir as atividades;

II – estabelecer diretrizes de atuação institucional;

III – supervisionar a gestão do acervo e dos processos de trabalho;

IV – convocar e presidir reuniões e audiências;

V – representar institucionalmente a CODES;

VI – deliberar sobre medidas de cooperação judiciária;

VII – deliberar sobre a atuação em processos estruturais;

VIII – editar atos normativos internos;

IX – exercer demais atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo único. O(a) coordenador(a) poderá ser auxiliado, em atividades específicas, por magistrados convocados, mediante solicitação à Presidência, ouvida a Corregedoria.

## **CAPÍTULO IV**

### **NÚCLEO DE DEMANDAS ESTRUTURAIS**

Art. 8º Compete ao Núcleo de Demandas Estruturais, entre outras atividades:

I – identificar, mapear e classificar demandas estruturais em tramitação no âmbito do Tribunal, com vistas à adoção de estratégias de gestão e tratamento adequado;

II – estabelecer diretrizes e orientações destinadas à identificação dos elementos caracterizadores dos litígios estruturais;

III – receber e deliberar sobre solicitações dos magistrados para apoio em demandas estruturais em andamento;

IV – prestar auxílio, no âmbito de sua competência, para a condução de processos estruturais, mediante solicitação do magistrado por ele responsável;

V – propor à Presidência, à Corregedoria Regional ou aos desembargadores(as) federais, conforme o caso, iniciativas e projetos para o tratamento estrutural de demandas em andamento perante os juízos de 1º ou 2º graus;

VI – opinar nos pedidos de apoio institucional logístico, tecnológico, científico e de recursos humanos aos magistrados responsáveis pela condução de demandas estruturais;

VII – apoiar os magistrados na definição e estruturação de planos de cumprimento de decisões estruturais, inclusive com a sugestão de fases, metas e indicadores de acompanhamento;

VIII – desenvolver metodologias de gestão de acervo de processos estruturais;

IX – atuar na prevenção de litigiosidade excessiva ou estratégica em demandas estruturais, mediante a proposição de medidas institucionais adequadas;

X – promover estudos e iniciativas voltadas à criação e manutenção de repositório institucional de decisões, planos de atuação e acordos estruturais, com observância de linguagem clara e acessível;

XI – contribuir para a capacitação de magistrados e servidores na temática dos processos estruturais, mediante a proposição de cursos, seminários e atividades formativas;

XII – fomentar a utilização de mecanismos adequados de resolução de conflitos em litígios estruturais;

XIII – atuar na articulação institucional com entes públicos, instituições de justiça e demais atores envolvidos, de forma a contribuir para a adequada resolução dos litígios estruturais;

XIV – fomentar a integração entre o Tribunal e instituições acadêmicas, centros de pesquisa e órgãos técnicos, com vistas ao aprimoramento da condução dos processos estruturais.

Parágrafo único. A critério do(a) desembargador(a) federal coordenador(a), a Coordenadoria poderá exercer outras atividades não listadas neste Regimento Interno, desde que compatíveis com a sua finalidade.

## **CAPÍTULO V**

### **NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA**

Art. 9º Compete ao Núcleo de Cooperação Judiciária:

I – promover a cooperação judiciária entre os órgãos do Poder Judiciário e entre as demais instituições e entidades, integrantes ou não do sistema de Justiça, que possam, direta ou indiretamente, contribuir para a administração da Justiça;

II – atuar no suporte técnico e operacional tanto para a celebração quanto para o acompanhamento de acordos de cooperação judiciária;

III – auxiliar o Tribunal e os magistrados responsáveis pela cooperação judiciária na tramitação de expedientes, bem como na elaboração de estudos, pesquisas e notas técnicas relativas a atos de cooperação;

IV – manter atualizado o banco institucional de atos de cooperação judiciária disponível no sítio eletrônico do TRF6, assegurando sua organização, sistematização e acessibilidade, de modo a disponibilizar referências qualificadas e modelos de atuação que possam subsidiar, orientar e fomentar a adoção de boas práticas cooperativas pelos magistrados no âmbito do Tribunal;

V – acompanhar e analisar indicadores relativos às iniciativas de cooperação, com vistas a subsidiar a avaliação de resultados e o aprimoramento de boas práticas institucionais;

VI – propor e estruturar atos concertados entre magistrados e órgãos jurisdicionais, visando à racionalização da tramitação processual e à prevenção de decisões conflitantes;

VII – apoiar a implementação de mecanismos de centralização de competência e de gestão compartilhada de processos, especialmente em demandas de alta complexidade e/ou repetitivas;

VIII – auxiliar na construção de protocolos e fluxos padronizados de cooperação judiciária, observadas as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 350 do Conselho Nacional de Justiça;

IX – promover a difusão de boas práticas e experiências exitosas em cooperação judiciária, no âmbito interno e externo ao Tribunal;

X – apoiar a realização de reuniões interinstitucionais e audiências de articulação voltadas à solução coordenada de conflitos complexos e/ou repetitivos;

XI – organizar e coordenar o núcleo de cooperação judiciária do Tribunal, solicitando à Presidência a convocação de magistrado(a)(s) para integrá-lo.

Parágrafo único. A Coordenadoria desempenhará as funções de ponto de contato, bem como as demais atribuições previstas na Resolução nº 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

## **CAPÍTULO VI COMITÊS E GRUPOS**

Art. 10. Poderão ser instituídos:

- I – Comitê de Demandas Estruturais;
- II – Comitê de Cooperação Judiciária;
- III – Grupo de Apoio Técnico;
- IV – outros grupos temáticos.

Art. 11. Os comitês terão natureza consultiva ou deliberativa, conforme ato de criação, e serão compostos por magistrados e servidores.

Art. 12. Compete aos comitês:

- I – propor diretrizes e estratégias de atuação;
- II – acompanhar a execução de decisões estruturais;
- III – sugerir medidas de aprimoramento da prestação jurisdicional;
- IV – elaborar relatórios e notas técnicas;
- V – exercer outras atribuições que lhe forem solicitadas pelo(a) desembargador(a) federal coordenador(a).

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. Compete ao(à) desembargador(a) federal coordenador(a) resolver os casos omissos, bem como expedir normas para regulamentar este Regimento, observadas as demais disposições vigentes no âmbito do Tribunal.

Art. 14. Este Regimento poderá ser alterado por deliberação do Plenário do Tribunal.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal **VALLISNEY OLIVEIRA**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Vallisney Oliveira, Presidente do TRF - 6ª Região**, em 08/06/2026, às 11:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1781288** e o código CRC **8D40532C**.

